



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



Rio Bonito do Iguaçu, 08 de março de 2024.

Memorando nº 001/2024/CL

**A Comissão de Licitação**

**ASSUNTO: Aditamento pelo prazo no Contrato 01/2022.**

Solicito que seja realizado o 2º aditamento pelo prazo de 12 meses referente o contrato firmado em 31/03/2023 entre a Câmara Municipal e a empresa Comércio Varejista de Alarmes Inviolável Laranjeiras do Sul-Ltda, que presta o serviço de alarme e monitoramento do prédio do Legislativo Municipal, referente a inexigibilidade 01/2022.

Tal pedido baseia-se no item quinze do contrato, de acordo com a Lei 8.666/93.

Justifico tal pedido, tendo em vista ser um serviço contínuo, bem como eficiente atendimento prestado pela referida empresa, sendo ser a única que realiza tal serviço no Município.

Atenciosamente

RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA

**Presidente**

1  
dicio  
D

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.950.609/0001-45  
**Razão Social:** COM VAREJISTA DE ALARMES INVIOVEL LARANJEIRAS DO SUL  
**Endereço:** R QUINZE DE NOVEMBRO 2657 / CENTRO / LARANJEIRAS DO SUL / PR / 85301-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/02/2024 a 20/03/2024

**Certificação Número:** 2024022004404122631447

Informação obtida em 08/03/2024 14:00:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Lucas  
P. 0001-0001-0001-0001



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LARANJEIRAS DO SUL MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA**  
**CNPJ: 05.950.609/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:29:12 do dia 22/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/08/2024.

Código de controle da certidão: **46C3.A9BC.154E.84FA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Lucio*



**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**  
 Secretaria Municipal da Fazenda  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
 www.esnfs.com.br

Número da Nota: **32422**  
 Data e Hora da Emissão: **05/03/2024 10:49:28**  
 Operador Emissor: **LARANJEIRAS S.**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**



CPF/CNPJ: **05950609000145** I.E.: **9029178027** I.M.: **39781** Telefone: **(42) 3635-**  
 Nome/Razão: **LARANJEIRAS DO SUL MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA**  
 Endereço: **Rua Capitão Félix Fleury, 1548 - Centro - 85301210**  
 Município: **Laranjeiras do Sul** UF: **PR** e-Mail: **laranjeirasdosul@inviolavel.com**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **78119336000165** I.E.: **ISENTO** I.M.:  
 Nome/Razão: **CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**  
 Endereço: **RUA SETE DE SETEMBRO, 1 - AO LADO DA PREFEITURA - CENTRO - 85301070**  
 Município: **Laranjeiras do Sul** UF: **PR** e-Mail: **contabilidade@cmls.pr.gov.br**

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
11.02	ATENDIMENTO ELETRONICO DE SISTEMA DE ALARME Vencimento: 30/03/2024	238,00	0,00	238,00	5,00	11,90

Total Serviços (R\$) **238,00**

Total ISS (R\$) **11,90**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **238,00**

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 025/2014 e Decreto 041/2014.  
 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.  
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.  
 Esta NFS-e substitui o RPS: 32422 emissor: 1, emitido em 05/03/2024

**DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS**

Valor aproximado dos tributos: R\$ 9,27 (16,5%) - Lei N. 12.741/2012 - Fonte IBPT

PROCON (42) 3635 1231 / Secretaria da Fazenda (42) 36351231 / Auditor Tributário (42) 36358106

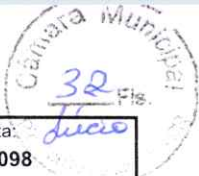
Autenticidade: 12491B6C.60E51186.D71CA30F.4E80A4EA (verificada em 08/03/2024 às 09:57:14)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



*disco*  
 1/1  
*Araven*





**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**  
Secretaria Municipal da Fazenda  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
www.esnfs.com.br

Número da Nota: **32098**  
Data e Hora da Emissão: **20/02/2024 11:28:58**  
Operador Emissor:  
LARANJEIRAS S.



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **05950609000145** I.E.: **9029178027** I.M.: **39781** Telefone: **(42) 3635-**  
Nome/Razão: **LARANJEIRAS DO SUL MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA**  
Endereço: **Rua Capitão Félix Fleury, 1548 - Centro - 85301210**  
Município: **Laranjeiras do Sul** UF: **PR** e-Mail: **laranjeirasdosul@inviolavel.com**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **76205970000195** I.E.: **ISENTO** I.M.:  
Nome/Razão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**  
Endereço: **AVENIDA SANTOS DOMUNT, 0 - ESQUINA COM A EXPEDICIONARIO JOAO MARIA - CENTRO - 85301210**  
Município: **Laranjeiras do Sul** UF: **PR** e-Mail: **compras@ls.pr.gov.br**

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
11.02	ATENDIMENTO ELETRONICO DE SISTEMA DE ALARME NOVO PACO MUNICIPAL FEVEREIRO/2024 MANUTENCAO SISTEMA DE IMAGENS Vencimento: 25/02/2024	455,00	0,00	455,00	5,00	22,75

Total Serviços (R\$) **455,00**

Total ISS (R\$) **22,75**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **455,00**

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 025/2014 e Decreto 041/2014.  
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.  
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.  
Esta NFS-e substitui o RPS: 32098 emissor: 1, emitido em 20/02/2024

**DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS**

Valor aproximado dos tributos: R\$ 5,08 (16,5%) - Lei N. 12.741/2012 - Fonte IBPT

PROCON (42) 3635 1231 / Secretaria da Fazenda (42) 36351231 / Auditor Tributário (42) 36358106

Autenticidade: 5C2DC728.53F875E5.A345CEFB.6E70983B (verificada em 08/03/2024 às 09:55:04)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



*Lucas*  
1/1  
*[Signature]*



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



**JUSTIFICATIVA COMISSÃO**

Foi encaminhado a esta comissão a solicitação para o 2º aditamento pelo prazo de 12 meses referente o contrato nº 01/2022, referente a prestação de serviços de vigilância e monitoramento eletrônico 24 horas para o prédio da Câmara Municipal, celebrado entre a Câmara Municipal e a empresa Comércio Varejista de Alarmes Inviolável Laranjeiras do Sul Ltda, CNPJ 05.950.609/0001-45.

Observa-se que é um serviço de extrema necessidade para o Legislativo Municipal, pois traz segurança no geral para o prédio do Legislativo.

Em relação aos preços, esta comissão fez um levantamento referente o objeto prestado pela referida empresa em outros órgãos, na qual constatou que continua dentro dos valores de mercado. Além de que a referida empresa é exclusiva no ramo de atividade no Município.

Rio Bonito do Iguaçu, 08 de março de 2024.

  
Andréia Fabiana Niesciur  
Presidente

  
Cirene de Oliveira Ramos  
Membro

  
Lucia Seibel  
Membro





ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
CÂMARA MUNICIPAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

**PARECER TÉCNICO OPINATIVO 001/2024**

**EMENTA:** Solicitação de aditivo referente ao Contrato de nº. 01/2022, oriundo do processo de INEXIGIBILIDADE 01 DE 2022.

**RELATÓRIO:**

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, para análise da minuta do Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência da contratação de empresa para prestação de serviços de alarme e monitoramento do prédio do Legislativo Municipal, objeto do Contrato Administrativo nº 01/2022, celebrado entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu - PR e a Empresa COMÉRCIO VAREJISTA DE ALARMES INVOLÁVEL LARANJEIRAS DO SUL LTDA.

Constam dos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Memorando Interno advindo do Senhor Presidente da Câmara Municipal;
- b) Indicação de Dotação Orçamentária;
- c) Certidões Federal, Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Trabalhista.

É breve o relatório.

**PARECER**

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:*

*(...)*

*II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

Página 1 de 3

**PATRICK WOTTRICH DE OLIVEIRA**  
Procurador Jurídico 008/2022  
OAB/PR - 25051 Part. 008/2022

Lúcio





ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
CÂMARA MUNICIPAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Consoante se verifica, o prazo de vigência findará em data de 31 de março de 2024, portanto a prorrogação se encontra dentro do prazo legal.

A celebração do referido Termo Aditivo, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos.

Por sua vez, a autoridade competente aprovou a prorrogação, com base nas razões descritas.

Ainda quanto às justificativas apresentadas, lembre-se que não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumprе, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

Da leitura e interpretação dos dispositivos acima transcritos, conjugados com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU sobre o assunto, extraem-se outros requisitos a serem preenchidos com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual, a saber:

- 1) existência de previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação;
- 2) interesse da Administração na continuidade dos serviços;
- 3) limite total de vigência de 60 meses;
- 4) prestação regular dos serviços até o momento;
- 5) redução ou eliminação dos custos já pagos no primeiro ano;
- 6) respeito aos limites de preços estabelecidos;
- 7) aprovação formal pela autoridade competente;

Pode-se considerar a demonstração do interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente supridas pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, já comentadas. Também o limite da vigência foi exposto.

**CONCLUSÃO:**

Portanto, opino pela possibilidade de realização do aditivo de prazo de 12 meses, na forma requerida, eis que presentes os requisitos ensejadores para tal.

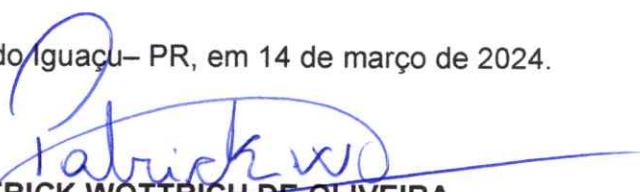




**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

É o parecer, salvo entendimento diverso!

Rio Bonito do Iguaçu- PR, em 14 de março de 2024.

  
**PATRICK WOTTRICH DE OLIVEIRA**  
OAB/PR Nº 85.051

Lucio  




**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



SEGUNDO TERMO ADITIVO DA DISPENSA-CMRBI, REFERENTE AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA COMÉRCIO VAREJISTA DE ALARMES INVIOLÁVEL LARANJEIRAS DO SUL-LTDA.

Aos vinte cinco dias do mês de março de dois mil e vinte quatro, a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki, nº. 247, Vista Alegre, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Presidente Sr. RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, portador de cédula de identidade nº. 3.146.561/PR SSP/PR e CPF/MF nº. 949.639.169-91, e a empresa LARANJEIRAS DO SUL MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.950.609/0001-45, situada na Rua Capitão Félix Fleury, 1548, Centro, Laranjeiras do Sul/PR, neste ato representado pelo Sr. Alexander Augusto Kowalski, brasileiro, casado, RG 7.599.606-3, SESP/PR, CPF 026.297.179-84, resolvem aditar o prazo referente o contrato, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO:** Fica acordado entre as partes a prorrogação do prazo referente a prestação de serviços de vigilância e monitoramento do prédio do Legislativo Municipal, entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a Empresa Laranjeiras do Sul Monitoramento Eletrônico Ltda, por mais 12 (doze) meses a partir do vencimento do contrato, o qual vigorará de 31/03/2024 à 30/03/2025, com validade a partir da assinatura deste termo aditivo.

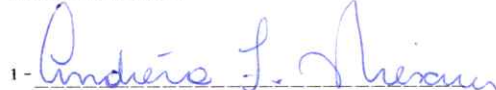
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Este termo aditivo encontra-se amparado no ITEM 15 do contrato e pelo artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.


E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

  
RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA  
Presidente

  
ALEXSANDER AUGUSTO KOWALSKI  
Laranjeiras do Sul Monitoramento Eletrônico Ltda

Testemunhas:

1-   
NOME ANDREIA F. MIESCHUR  
RG: 7.195.097-2

2-   
NOME Ducio Seibel  
RG: 9.145.026-7





**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO PARA PUBLICAÇÃO**  
**CONTRATO N.º. 1/2022-CMRBI**  
**SEGUNDO TERMO ADITIVO**  
**INEXIGIBILIDADE**

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANA, CNPJ n.º. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki, n.º. 247, Vista Alegre, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Presidente Sr. RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, portador de cédula de identidade n.º. 3.146.561/PR SSP/PR e CPF/MF n.º. 949.639.169-91. Contratada: empresa COMÉRCIO VAREJISTA DE ALARMES INVIOLÁVEL LARANJEIRAS DO SUL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 05.950.609/0001-45, situada na Rua Capitão Félix Fleury, 1548, Centro, Laranjeiras do Sul/PR, neste ato representado pelo Sr. Alexander augusto Kowalski, brasileiro, casado, RG 7.599.606-3 SESP/PR, CPF 026.297.179-84. DO PRAZO: Fica acordado entre as partes a prorrogação de prazo entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a Comércio Varejista de Alarmes Inviolável Laranjeiras do Sul-Ltda, por mais (12) doze meses, o qual vigorará de 31/03/2024 à 30/03/2025, com validade a partir da assinatura deste termo aditivo.

Data da assinatura: 25/03/2024.

*Rivair*  
*ducco*  
*[Signature]*